



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056962-33.2026.8.19.0000

DESPACHO

De acordo com a Súmula nº 39 deste Tribunal de Justiça, é facultado ao magistrado exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inc. LXXIV, da CF).

Sobre a questão, verifica-se que a Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, julgando pela sistemática dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 2.225.061/PE e nº 2.234.386/PE, referentes ao Tema Repetitivo nº 1.424-STJ, firmou a seguinte tese jurídica: "A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento".

Considerando que o mero estado de crise financeira não presume a hipossuficiência da pessoa jurídica, devendo haver a aferição no caso concreto, e que os documentos anexados aos autos até então não estão atualizados, traga a requerente aos autos, extratos bancários dos últimos três meses e os três últimos balanços patrimoniais, além de outros documentos que achar pertinentes para a comprovação da alegada hipossuficiência, observando-se o Tema nº 1.424 do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

(CP)

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA